

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
CASA AGRÍCIO BRASIL



LEI Nº 1.036-A/2006, de 13.02.2006.

EMENTA: “Dispõe sobre o atendimento prioritário as pessoas idosas e as deficientes, no âmbito do município de Agrestina, deste Estado de Pernambuco e adota outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o Art. 38, § 7º. da Lei Orgânica Municipal de Agrestina, Pernambuco, e ainda normas regimentais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica assegurado às pessoas idosas, contando com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e as portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, o atendimento prioritário em unidades de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do Município de Agrestina, deste estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O atendimento prioritário de que trata o “caput” deste artigo, entende-se o não agendamento prévio de acesso à saúde.

Artigo 2º. – As Unidades de Saúde deverão afixar, interna e externamente, orientação no sentido de priorizar o atendimento das pessoas nominadas no artigo antecedente, desta Lei.

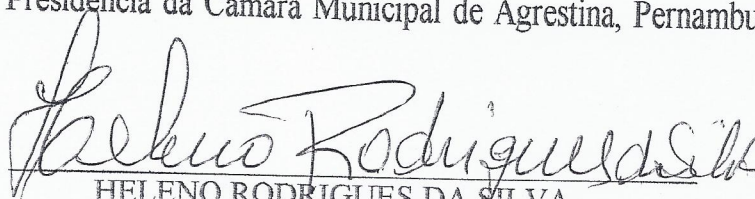
Artigo 3º. – O servidor público que obstar o cumprimento desta Lei, será responsabilizado, observado o contraditório.

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal expedirá norma regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias objetivando a execução desta Lei.

Artigo 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 13 de fevereiro de 2006.


HELENO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

